

Id:0CC56523F69B4965



AVISO DE REMARCAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-PMSJ/PI
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025

A Prefeitura Municipal de São Julião/PI, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 013A/2.025, torna público para conhecimento dos interessados a remarcação de data de licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-PMSJ, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, adjudicação por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, suas alterações, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo o objeto é a proposta mais vantajosa para a "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES COM INTUITO DE ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI, E SUAS SECRETARIAS", conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, com DISPUTA prevista, anteriormente para o dia 29 de abril de 2025, às 10h10min, restou ADIADO, sendo REMARCADO agora para nova data, cito:

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 10h00min do dia 13 de maio de 2025. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Dia 13 de maio de 2025, a partir das 10h05min horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 13 de maio de 2025, a partir das 10h10min, após avaliação das propostas pelo Pregoeiro (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO: <https://bnc.org.br/>, informações pelo E-mail: licitacoes.pmsj2528@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMSJ-PI, que deverão solicitar via correio eletrônico (E-mail) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI - www.tce.pi.gov.br.

São Julião - PI, 28 de abril de 2025.

Heloísa Rosa da Silva
 Agente de Contratação/Pregoeira

Id:0471C451C55F46BA



INDICAÇÃO Nº 002-CMRF/PI

Exmº Senhor
 Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI
 Jabes Lustosa Nogueira Junior

ASSUNTO: Manutenção das estradas vicinais do Município de Riacho Frio-PI.

A Vereadora Eva Alves Martins, em conformidade com o art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, a Vereadora que esta subscrive, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da Secretaria competente, seja viabilizada a manutenção das estradas vicinais do Município.

JUSTIFICATIVA

As estradas vicinais do Município estão degradadas e, está findando o período de chuvas na região sendo propício para a realização de terraplanagem e cascalho nos pontos mais críticos. Devido ao período de que está findando, visto que há maior compactação das melhorias a serem mantidas.

É necessário viabilizar com urgência a recuperação e manutenção dos acessos intramunicipal, para facilitar o tráfego, diminuindo os riscos de acidente.

Diante da necessidade geral, é relevante destacar alguns pontos mais críticos, como segue:

1. Localidade Lombo até a localidade Canindé;
2. Localidade Campos até a localidade Melancias.

Conto com o apoio dos demais Parlamentares que compõem esse Poder Legislativo e, **INDICO** as providências a serem tomadas.

Eva Alves Martins
 Vereadora Eva Alves Martins
 2025/2028

E-mail: camaramunicipal@riachofrio.pi.leg.br

Id:167C4B6E856146BE



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
 Rua Jensonay Mascarenhas, S/Nº - Centro.
 Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
 CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
 CNPJ: 04.254.784/0001-35

INDICAÇÃO Nº 003 -CMRF/PI

RIACHO FRIO-PI, 14 DE ABRIL DE 2025.

Exmº Senhor
 Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI
 Jabes Lustosa Nogueira Junior

ASSUNTO: Cumprimento da Lei nº 010/2009, de 10 de Agosto de 2009 que dispõe sobre "Caracterização de veículos oficiais de propriedade do Município de Riacho Frio, Estado do Piauí, e dá outras providências".

A Vereadora Eva Alves Martins, em conformidade com o art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, a Vereadora que esta subscrive, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da Secretaria competente.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente indicação, pelo fato de que todos os veículos do município ou aqueles que são vinculados a qualquer tipo de fundo, são públicos e ao serem públicos, eles ficam obrigados a ser identificados.

Acreditamos que com essa medida de identificar, numerando o veículo e colocando o brasão do município, qualquer cidadão poderá fiscalizar os veículos que estão a serviço da comunidade. No momento que esses veículos estiverem identificados com a numeração da Secretaria ou departamento, todas as pessoas poderão identificar e acompanhar o trabalho que está sendo feito pelo município. Com essa medida o município vai ter o controle mais eficaz e em caso de alguma infração ficará fácil identificar o veículo, o horário e o motorista que o conduz.

Nosso objetivo é deixar transparente a Administração Pública, não perseguir alguém, por que não devemos temer, ou dever algo, que é para o bem da população. Conto com o apoio dos demais Parlamentares que compõem esse Poder Legislativo e, **INDICO** as providências a serem tomadas.

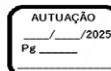
Eva Alves Martins
 Vereadora Eva Alves Martins
 2025/2028

E-mail: camaramunicipal@riachofrio.pi.leg.br

Id:167C4B6E85614289



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
 CNPJ nº 06.554.745/0001-89
 Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro
 CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE003.2025-SRP

Hugo Napoleão-PI, 28 de abril de 2025

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, apresentado via plataforma da BLL, pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, em 23/04/2025, quinta-feira. O pedido foi formalmente recebido por esta Administração no dia 24/04/2025, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 30/04/2025, segunda-feira, às 09h00min.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido ao Pregoeiro Municipal, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, alega que há irregularidades frente ao agrupamento dos itens 171 ao 173 Grupo/Lote 4, que são solicitados QUADROS, que são divergentes de todos os demais itens, em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental. Separar os itens, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pelo contrário, aumenta o número de licitantes, pois muitas fábricas de quadros não vendem os demais itens e apenas empresas revendedoras conseguem ofertar os mesmos, sendo para este Instituto mais vantajoso comprar os Quadros direto das fábricas, com menor custo de contratação.

A impugnação está pautada no fato de que o Lote/Grupo contempla produtos DIVERSOS, porém no mesmo Lote possui produtos totalmente diferentes e deveriam estar em dois ou mais lotes distintos, pois quem fabrica um não fabrica o outro, são segmentos totalmente diferentes, sendo assim, pedimos o desmembramento do lote ou a revogação do mesmo. Com efeito, o Lote em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, em síntese, poderíamos dividir esse grupo, razão pela qual COMPORTAM PLENA DIVISIBILIDADE sem comprometer o objeto da licitação. Pelo contrário, com todo respeito de V.Sas., mas a JUNCTÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA DE PREÇO.

É importante ressaltar inclusive, que a documentação referente a cada item deste pregão possui peculiaridades e distinções que cumprem serem mencionadas, sendo assim pode ocorrer de a empresa vencedora não possuir toda a documentação necessária. Além disso, raras são as empresas que vendem todos os itens de forma agrupada. Desta forma, haverá um sobre preço, sendo que a compra dos itens individualmente possibilitará várias empresas participarem, inclusive situadas fora do Município onde ocorrerá a entrega, e o preço será manifestamente inferior.

Requer a impugnante que seja dado conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade; a concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO; a concessão de

(Continua na próxima página)